



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

RESOLUÇÃO CMAA | DEZEMBRO 2024

Estabelece os procedimentos, parâmetros técnicos e legais a serem adotados para o fomento, desenvolvimento e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável bem como estabelece as normas para estimular a Agricultura Familiar e Turismo Rural no Município de Cotia.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DE COTIA – CMAA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 1º, combinado com o inciso XV do artigo 3º da Lei nº 1.771 de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido o apoio institucional do CMAA em defesa da agricultura familiar, do turismo rural e da propriedade rural para o desenvolvimento sustentável do setor garantindo o equilíbrio social, econômico e ambiental no Município de Cotia.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I- Cadastro Nacional de Agricultor Familiar – CAF: emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Cooperativa Agrícola ou Associação de Produção Rural incluindo Códigos de Atividades Econômicas vinculados à Agricultura e Turismo Rural;

III- Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária – DCAA emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo especificando a atividade agropecuária e o Turismo Rural;

IV – Cadastro Ambiental Rural – CAR: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

V- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR expedido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI- Matrícula do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Cotia no Registro Geral;



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

VII- Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL emitida pela CETESB para o cultivo agrícola e/ou albergue rural;

VIII- Levantamento Topográfico Georreferenciado com quadro de áreas e locais de implantação das atividades assinada pelo responsável;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com a planta baixa emitido e pago por Engenheiro Civil devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo vinculado ao CNAE de albergue rural para montagem e instalação sem corte e aterro, sem movimentação de terra, fora de Area de Preservação Permanente - APP, fora de Area de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM, sem supressão de vegetação, com sistema de coleta de efluentes, resíduos sólidos e dejetos em sistema fechado, sem contaminação de solo e de água ou ligação à rede da SABESP declarando a forma de abastecimento de água e energia;

X- Ficha de Inscrição Municipal junto ao Cadastro Mobiliário de Cotia no caso de associação de produção rural ou cooperativa

Art. 3º - A documentação acima relacionada deverá ser protocolada pelo interessado através de **MEMORIAL DESCRITIVO DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TURISMO RURAL** assinado pelo interessado juntamente pelo Engenheiro Civil responsável perante o CREA-SP junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para expedição da respectiva **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA TURISMO RURAL**;

Art.4º - Fica autorizado o fechamento de via pública ou servidão sem saída no município de Cotia, prioritariamente no Distrito de Caucaia do Alto para criação de **VILAS AGROECOLÓGICAS** em áreas de uso e características rurais em que a circulação seja exclusiva para acesso às propriedades locais destinadas ao desenvolvimento da Agricultura Familiar e Turismo Rural, observadas as seguintes condições:

I- Somente poderão ser fechadas logradouros públicos devidamente constituídos por Decreto de denominação;

II- Somente poderão ser fechadas as ruas sem saída para criação de **VILAS AGROECOLÓGICAS** mediante requerimento feito à Secretaria de Habitação e Urbanismo pelo menos por 1/3 (um terço) dos proprietários dos terrenos com acesso consolidado dentro do perímetro da rua que será fechada ou de 50% (cinquenta por cento) das propriedades com residências que integram o respectivo logradouro público ou servidão de acesso para propriedades rurais, com declaração expressa de concordância;

III- O pedido deverá ser acompanhado com o respectivo Projeto de Implantação que contará:



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

- a- Relação das propriedades rurais pertinentes com demarcação e localização de acesso destas no perímetro que será fechado na rua ou servidão para criação da VILA AGROECOLÓGICA;
- b- Relação de propriedades com residências pertinentes à VILA AGROECOLÓGICA;
- c- Indicação com croqui do portal de fechamento que deverá incluir em sinalização indicativa o nome de todas as propriedades pertinentes à VILA AGROECOLÓGICA bem como o nome dado à respectiva vila;
- d- Indicação para circulação de pedestres com o mínimo de 1,5m que poderá ter controle de acesso com identificação para segurança do local;
- e- A largura mínima total para entrada e/ou saída de veículos deverá ser de 3m e a altura mínima para entrada de caminhões deverá ser de 4m;
- f- Será garantida a circulação de veículos das concessionárias de serviços públicos, veículos oficiais do poder público Municipal, Estadual e Federal bem como das forças policiais;

Parágrafo único: Fica autorizado a instalação de portais de acesso com câmeras e portões automáticos de controle de acesso com identificação automatizados devendo as imagens captadas serem disponibilizadas para a Central de Controle e Monitoramento da Guarda Civil Municipal, sendo que as respectivas despesas serão exclusivas dos proprietários pertinentes da VILA AGROECOLÓGICA;

Art. 5º - Nos termos da Lei Municipal nº 819/1996 que autoriza a cessão gratuita de máquinas e operadores a pequenos agricultores, a presente Resolução ratifica a vigência e alcance da referida legislação para a Agricultura Familiar, Turismo Rural e Vilas Agroecológicas.

Art. 6º. – Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

ALEXANDRE DE MORAES BOZ

Secretário Executivo em exercício do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia

MAURO DAFFRE

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia